



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1145/2014

Fixa o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Turuçu passa a ser disciplinado por esta Lei.

Art. 2º Fica concedido o pagamento de diárias ao Vereador ou Servidor que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Turuçu, quando em representação ou a serviço desta, bem como para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive, viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais e deputados, tanto federais quanto estaduais, sobre assuntos de interesse público municipal, nos seguintes termos:

I – para Vereador e Assessor Jurídico, a diária terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no Estado do Rio Grande do Sul, e a quantia de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) fora do Estado;

II – para os demais servidores, a diária terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no Estado do Rio Grande do Sul, e a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) fora do Estado.

§ 1º. Considera-se uma diária quando o deslocamento do agente político ou servidor exigir pernoite fora do Município, devendo custear alimentação e hospedagem.

§ 2º. Vencerá meia diária o deslocamento que não exigir pernoite.

M
CERTIFICADO DE ATIVAÇÃO
EM LULA PÚBLICO
DE 19.12.2014
A 12.01.2014

§ 3°. Vencerá, também, meia diária o deslocamento para municípios cuja distância entre as sedes não seja superior a 60 (sessenta) quilômetros.

§ 4°. Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o Vereador ou Servidor perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito, seja qual for o meio de transporte.

§ 5°. O deslocamento a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3° Quando do retorno, o Vereador e Servidor deverão apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora.

Art. 4° O Vereador ou Servidor Público será ressarcido do valor referente a locomoção através do pagamento das passagens.

Parágrafo único. O Vereador ou Servidor que deixar de comprovar o uso da verba, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu retorno ao Município, terá o seu valor descontado de seus subsídios ou remuneração.

Art. 5° As diárias, bem como os valores gastos com o deslocamento, serão pagos antecipadamente.

Art. 6° As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014



Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
VAGNER RENATO D. KRAUSE.
Vagner Doleski Krause

Secretário de Administração

MM
CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 19/12/2014
A/B 10/1 2015